

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 154/2012.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.8l4.l99/000l-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, CONTRATANTE, e, de outro lado, empresa GRAVATAI VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 90.292.368/0001-63, com sede na Avenida Antonio Gomes Correa, nº. 649, Parques dos Anjos, na cidade de Gravataí/RS, CEP nº. 94.190-300, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) JORGE DE MELLO BOFF, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 298.540.080-53 e portador(a) da C.I. n.º 9005223657, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado(a) na Rua do Sol Poente, n.º 264 – Condomínio Paragem dos Verdes Campos, na cidade de Gravataí/RS, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2012, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo camionete, cor branca, diesel, motor de no mínimo 120cv, cabine dupla, tração 4X4, direção hidráulica ou assistida, ar condicionado, pneu, inclusive estepe, extintor chave de roda, triângulo, tapetes, engate para reboque, 05 lugares, protetor de cárter, emplacada em nome da Prefeitura Municipal, conforme características contidas no anexo do memorando nº 043/2012, Termo Pedido de Compras 2012/507, que é parte integrante deste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente/Departamento do Meio Ambiente.

Obs: O Veículo acima descrito, no momento da entrega deverá estar, licenciado e emplacado no nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha/RS.

O veículo no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, o veículo deverá ser transportado até o local de entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR VOTAL
01	01	un	un	01 (um) veículo VOLKSWAGEN AMAROK 2.0 zero quilômetro, tipo camionete, cor branca, diesel, motor de no mínimo 120cv, cabine dupla, tração 4X4, direção hidráulica ou assistida, ar condicionado, pneu, inclusive estepe, extintor chave de roda, triângulo, tapetes, engate para reboque, 05 lugares, protetor de cárter, emplacada em nome da Prefeitura Municipal	volkswagen	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento e Fiscalização: O Veículo será recebido mediante fiscalização da servidora, Sra. MILENA DE ASSIS MOHR, designada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente/SEMAM, onde será considerado, dentre outros, os seguintes requisitos:

2.1) Se o veículo esta conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignada na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do veículo, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

2.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a CONTRATADA poderá ter o contrato

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233 Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmap.com/tr





rescindido, com as penas legais cabíveis.

2.3) O Fiscal, após verificação do veículo recebido, dará a aceitação no verso da Nota

Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega: O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA, em até 30(trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio, na Secretaria Municipal da Educação, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 481, bairro Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000, no horário de expediente das 12hs30min as 18hs30min. Aos cuidados da Fiscal do contrato a Servidora Municipal, Sra. MILENA DE ASSIS MOHR

3.1) Cabe ressaltar que a maioria das vezes, as "Transportadoras" (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, COMUNICAMOS, que o recebimento do bem, será provisório pelo período de 24(vinte e quatro) horas, tempo hábil para conferência e devolução (se for o caso).

3.2) Em caso de um possível atraso, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: "PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2012" e o n. º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo PREGÃO ELETRONICO nº 015/2012.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de2012.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FUNÇÃO 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA 0114 - Desenvolvimento Ambiental Sustentável

PROJETO 2132 - Manutenção da Educação Ambiental

DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERAL PERMANENTE (462)

RUBRICA: 44905248000000 - VEICULOS DIVRSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Fiscalização do veículo recebido, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela servidora Municipal **Sra. MILENA DE ASSIS MOHR**, designada pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, o que fará através do Departamento de **CONTABILIDADE** da **CONTRATANTE.**

7.2) Efetuar o pagamento do veículo, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Dar garantia ao veículo, objeto deste contrato de, no mínimo, 12 (doze) meses.

8.2) Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como, assistência técnica através de equipe técnica especializada.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 23 Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com 10/9



- 8.3) Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento completo do veículo, expedido pelo órgão competente - Detran, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
- 8.4) Entregar o veículo, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.
- 8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.
 - 8.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
 - 8.8) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do veículo.
- 8.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 8.10) Efetuar a troca do veículo, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 8.11) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 8.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- CLÁUSULA NONA Das Penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:
- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação:
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 🤻 c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato:
 - f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
 - i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" ,"f", "g" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
 - k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) días úteis.





CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do veículo: A garantia do Veículo será, de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2012, e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - PS, VY de Julho de 2012

DAIÇON MACIEL DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE

PAVATA VEICANOS I TOA

CONTRATADA

Nome CPF

TESTEMUNHAS:

Pfurea Olivina Nome efurea de Alivina

CPF 007.182.120-10

Responsável pela fiscalização:

MILENA DE ASSIS MOHR

CPF: